

*EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 FUMDEC*

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AQUÁTICO TIPO BOTE INFLÁVEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, INCLUINDO MOTOR 30 HP E CARRETA RODOVIÁRIA PARA TRANSPORTE, PARA UTILIZAÇÃO EM OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ

**IMPUGNANTE:** LIMA NAUTICA LTDA

**DECISÃO**

**I. DOS FATOS**

Trata-se de impugnação intentada em às 17:41 horas do dia 03/03/2023 por LIMA NAUTICA LTDA aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 FUMDEC, que objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AQUÁTICO TIPO BOTE INFLÁVEL, FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, INCLUINDO MOTOR 30 HP E CARRETA RODOVIÁRIA PARA TRANSPORTE, PARA UTILIZAÇÃO EM OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ, publicado em 15/02/2023 com data final para entrega dos envelopes e abertura das propostas de **06/03/2023 às 09:00 horas**.

Em suas razões, na síntese necessária, o impugnante alega vício no edital, limitando indevidamente a concorrência, eis que as dimensões estabelecidas no descriptivo do item a ser adquirido não dá margem para concorrentes com produto com dimensões diferentes. Todavia, embora alegue o suposto direcionamento, não junta a sua impugnação qualquer demonstração ou ainda qual a suposta marca para a qual se estaria direcionando.

A impugnação fora encaminhada a esta autoridade para avaliação e decisão.

## II. DA INTEMPESTIVIDADE:

Em preliminar, importante destacar que, o edital de licitações, em seu item 8, em estrita observância as disposições legais contidas nos artigos 9º da Lei 10.520/2002 c/c art. 41 da Lei 8666/93 definiu expressamente que:

**“8.1 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**

**8.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar e, em até 03 (três) dias úteis, solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.**

**8.3 - O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessário.”** grifamos

Denota-se que a regra editalícia de forma clara e objetiva, condicionou o conhecimento e análise da impugnação ao exercício dentro do prazo legalmente constituído, que, no caso em apreço, para licitação com abertura para o dia 06/03/2023, a data de **02/03/2023**.

Nesse sentido, toda e qualquer impugnação procedida após essa data fica, por questão legal e editalicia, prejudicada de ser conhecida e avaliada, não só por afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, como também à organização do poder público e de todo o processo licitatório em curso.

Não bastasse a intempestividade latente no caso em apreço, ainda que conhecida, igualmente no mérito não se sustentaria a impugnação, eis que, ao contrário do que alega a impugnante, as dimensões descritas no item 1 do anexo I, termo de referência, são, como expressamente dispõe o referido termo, “**características mínimas**” a serem exigidas do licitante.

Ademais, é fato incontrovertido no direito que o ônus de provar é de quem alega, o que não foi feito pelo impugnante que se resumiu a aduzir suposto direcionamento pelas dimensões mínimas estabelecidas no edital sem, contudo, demonstrar qual seria a suposta marca direcionada ou ainda qual a diferença com qualquer outra, o que, atrelado o indubitável interesse público e necessidade na aquisição do bem objeto da licitação, impõe o não conhecimento da impugnação intempestivamente intentada, e, ainda que no mérito, seu indeferimento, mantendo-se hígido o edital nos termos estabelecidos.

### **III. DA CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, DECIDE-SE PELO NÃO CONHECIMENTO da impugnação, eis que intempestiva, MANTENDO NA ÍNTegra TODOS OS ITENS DO EDITAL 01/2023 FUMDEC.

Dê-se ciência à Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades (publicidade e outras) determinadas em lei.

Timbó, 06 de março de 2023.

BM RENAN CESAR VINOTTI CECCATO  
Capitão BM Cmt 2<sup>a</sup>/3<sup>º</sup> BBM- Timbó  
Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil